autuado por Tatiana Coelho Silva em 26/05/2025 20:27:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Amanda Vettorazzo

INDICAÇÃO Nº ____/2025

São Paulo, 26 de maio de 2025

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Ricardo Nunes, sugerindo a adoção de medidas pelo Executivo Municipal para o renascimento do projeto "Times Square Paulista", com vistas à instalação de painéis luminosos no centro da cidade de São Paulo.

A Lei nº 14.223, de 2006, conhecida como Lei Cidade Limpa, representou um importante marco na regulamentação da publicidade nas vias públicas de São Paulo, sendo inegáveis os avanços e a sua relevância para o desenvolvimento urbano ordenado. No entanto, trata-se de uma legislação que pode ter exceções, justamente com o objetivo de valorizar o mobiliário urbano e, na ponta, auxiliando na segurança pública — ao melhorar a visibilidade de vias e calçadas, reduzindo pontos de baixa luminosidade que frequentemente favorecem a prática de crimes —, bem como na promoção cultural e turística, especialmente quando aplicada em regiões históricas.

Diante da realidade da cidade de São Paulo — uma metrópole com grande potencial econômico, mas que enfrenta desafios significativos relacionados à desigualdade social, qualidade de vida e segurança pública —, torna-se essencial reconhecer que projetos voltados à revitalização de trechos importantíssimos da cidade contribuem de forma direta para o enfrentamento dessas problemáticas, tornando essas áreas mais atrativas e seguras para seus habitantes e visitantes.

Matéria IND 326/2025. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 26/05/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=636961.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Seguindo o exemplo de outras grandes cidades que implementaram com sucesso **Zonas Especiais de Mídia**, é possível extrair lições valiosas da aplicação de painéis luminosos em regiões específicas. Assim, permitir exceções à atual legislação, sob a supervisão da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU), significa possibilitar que locais emblemáticos — como a confluência das avenidas Ipiranga e São João, o Largo do Paiçandu, o Vale do Anhangabaú e a Praça da República (sem se limitar a esses) — recebam tais instalações de maneira positiva, inteligente, ordenada e estrutural. Nesse contexto, inclusive, o uso do entorno de edifícios tombados pode ser um importante aliado, permitindo a fixação de painéis luminosos que ampliem o alcance da publicidade ou até mesmo realcem elementos arquitetônicos e históricos, revertendo benefícios diretos à própria municipalidade.

Além do impacto visual e da revitalização regional, o projeto representa uma oportunidade de grande potencial econômico, ao atrair investidores e o empresariado por meio da publicidade direcionada e assim gerar arrecadação aos cofres públicos. Ademais, poderá funcionar como um experimento prático para avaliar os efeitos combinados de diversas políticas públicas, fomentando o debate no Executivo e no Legislativo paulistano acerca de novas formas de uso do mobiliário urbano, bem como da eventual atualização da Lei Cidade Limpa.

A utilização do mobiliário urbano como instrumento para o fortalecimento de políticas públicas não é um conceito novo. Venho defendendo essa abordagem e, com o intuito de buscar boas referências para nossa capital, realizei visitas a cidades como Nova York e Buenos Aires, onde pude analisar de perto as políticas locais e compreender como a integração do mobiliário urbano contribui para o desenvolvimento das respectivas áreas centrais.

O caso de maior êxito é, sem dúvida, o de Nova York — cidade tão densa quanto São Paulo —, cuja região da Times Square, até o início dos anos 1990, era marcada pela degradação e desordem urbana. A partir de um planejamento estruturado, que combinou políticas de segurança, desenvolvimento urbano e estímulo econômico, o local foi completamente revitalizado, tendo os painéis luminosos como um dos elementos centrais dessa transformação.

Matéria IND 326/2025. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 26/05/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=636961.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em São Paulo, a região que mais se assemelha à Times Square é o centro da capital, que durante décadas foi o principal polo comercial e financeiro do país e que, atualmente, encontra-se distante de sua antiga vitalidade. De acordo com dados do Tribunal de Contas do Município e da Subprefeitura da Sé, mais de dois milhões de pessoas circulam diariamente pela região central, o que reforça a necessidade de continuidade e ampliação das políticas públicas voltadas não apenas ao desenvolvimento econômico local, mas também à melhoria da moradia, da segurança e da infraestrutura urbana, de modo a resgatar o centro como um espaço atrativo para o comércio e para a população paulistana.

É fundamental esclarecer que a presente proposta não objetiva o retorno à desordem visual combatida pela Lei Cidade Limpa, mas sim a implementação de uma abordagem moderna e equilibrada, pautada em diretrizes urbanísticas contemporâneas. A instalação de painéis luminosos em **Zonas Especiais de Mídia** representa uma medida planejada, capaz de integrar políticas públicas de valorização do espaço urbano à geração de receitas públicas. Diferentemente da poluição visual descontrolada que motivou a edição da Lei em 2006, os atuais recursos tecnológicos permitem a veiculação de publicidade digital de forma dinâmica, regulamentada e alinhada ao planejamento urbano da cidade.

Por fim, conforme citado, exemplos bem-sucedidos desse modelo podem ser observados em Nova York[1] [2] [3], Buenos Aires[4] e Tóquio[5]. Mais recentemente, cidades como Curitiba[6], Belo Horizonte[7] e Balneário Camboriú[8] também passaram a adotar medidas semelhantes. São Paulo, que historicamente sempre lançou tendências para o Brasil, não pode ficar para trás. O centro de nossa capital merece toda a atenção e

[1] https://up.codes/viewer/new_york_city/nyc-zoning-resolution
[2] https://www.nytimes.com/1987/09/03/nyregion/new-rule-for-times-sq-space.html
[3] https://www.signsny.com/blog/nyc-signs-rules-and-regulations
[4]https://www.clarin.com/clarin-em-portugues/revista/argentinos-investem-em-criar-broadway-em-buenos-aires
[5] https://www.worldatlas.com/articles/what-is-the-world-s-busiest-pedestrian-crossing.html
[6] https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=469776
[7] https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/11828/2025
[8]https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2025/03/20/com-teloes-de-led-e-promessa-de-modernizacao-cidades-brasileiras-como-balneario-camboriu-planejam-ter-a-propria-times-square.ghtml

Matéria IND 326/2025. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 26/05/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=636961.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

deve ser revitalizado, unindo sua história e importância ao potencial das novas tecnologias e inovações urbanas.

Portanto, considerando o potencial econômico, social e urbano que a instalação de painéis luminosos em **Zonas Especiais de Mídia** pode proporcionar, solicito o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, apresentando as razões de interesse público que fundamentam a adoção da proposta apresentada.

Sala de Comissões,

São Paulo, 26 de maio de 2025

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)

Matéria IND 326/2025. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 26/05/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=636961.